

Presidente da Comissão Eleitoral

**Regimento interno da Assembleia de Eleição para a Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Angical/BA – CMAS, para o Biênio 2023/2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Angical/BA – CMAS, através de sua Comissão Eleitoral, designada pela Resolução CMAS nº 03/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº 015, de junho de 2005, e suas alterações, pelo Regimento Interno do CMAS, INSTITUI através deste ato, o processo eleitoral relativo ao biênio 2023/2024 dos membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Angical/BA.

1 – Serão preenchidas 04 (quatro) vagas de representação da Sociedade Civil no CMAS, sendo dois para representantes de entidades e organizações de Assistência Social, uma para representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social, e uma para representante dos trabalhadores ou de organizações de trabalhadores da Assistência Social, todas para o biênio 2023/2024.

2 – O Fórum de Eleição será realizado no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2022, das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 12 (doze) horas, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Praça Santa Luzia, na Sala dos Conselhos.

3 – O período para credenciamento de candidatos e eleitores será oportunamente divulgado através de Edital a ser publicado na Imprensa Oficial, bem como todos os requisitos e procedimentos para tal finalidade.

5 – A Mesa de Trabalho para instalação do Fórum de Eleição será composta pela Secretaria Executiva, pelo Presidente do CMAS, e pela gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

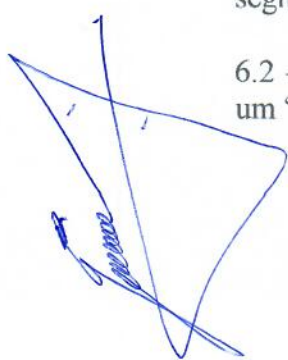
6. – As cédulas de votação serão divididas pelos três segmentos que serão eleitos no Fórum: representantes de entidades e organizações de Assistência Social; representante dos trabalhadores ou de organizações de trabalhadores da Assistência Social; e representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social.

6.1 – Cada eleitor assinará a lista e receberá uma cédula, devidamente rubricada por algum dos membros da Mesa de Trabalho, com os nomes dos candidatos de cada segmento.

6.2 – O eleitor escolherá apenas 04 (quatro) candidatos de sua preferência, marcando um “X” no campo reservado para a prática de tal ato, de modo a expressar sua vontade.

Praça Santa Cruz, nº 60, centro, Angical– BA

CNPJ: 14.854.750/0001-35-E-mail [cmas2019@hotmail.com](mailto:cmas2019@hotmail.com)





7 – Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração, que será realizada no mesmo local da votação. Em seguida será conferida a inviolabilidade de cada urna pela Presidente do CMAS, se este estiver presente, e pelos demais presentes ao recinto.

7.1 – O Presidente da Comissão Eleitoral dará início a apuração através da contagem de cédulas, concluindo o resultado final.

7.2 – Terminada a contagem e a conferência de todos os votos, será elaborada uma única planilha de votos da respectiva votação.

7.3 – Ao término da contagem dos votos de todas as urnas, será elaborada uma planilha com a contagem final dos votos e a classificação de cada um dos candidatos.

7.4 – Serão consideradas eleitas as quatro entidades e/ou organizações de Assistência Social que obtiverem, por ordem de classificação, a maior quantidade de votos. As demais entidades e/ou organizações, serão consideradas suplentes e assumirão.

8 – Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

8.1 – Considerar-se-á voto válido aquele que contiver a marcação de apenas 04 (quatro) “X” no espaço próprio da cédula, de modo a expressar a vontade do eleitor.

8.2 – Considerar-se-á voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor.

9 – Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará a lavratura da Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;
- c) Número de assinaturas constantes das listagens de eleitores e o número de votos encontrados nas respectivas urnas;
- d) Número de votos computados a cada candidato.

9.1 – Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral pronunciar o resultado da apuração, declarando o encerramento dos trabalhos. A respectiva ata será assinada por ele, demais membros presentes no recinto, que assim desejarem, Presidente do CMAS e Gestão Municipal.

10 – A Ata da Eleição deverá ser encaminhada ao Plenário do CMAS para homologação e publicação do Resultado Final da Eleição.



11 – O Presidente do CMAS dará ciência do Resultado Final da eleição ao Gestor da Política Municipal de Assistência Social e ao Prefeito Municipal para a nomeação oficial no prazo de 5 dias. Após oficialmente nomeados os novos conselheiros, o Presidente do CMAS dará posse aos eleitos no prazo máximo de (60) sessenta dias.

Eliane Barros Leite  
Presidente da Comissão Eleitoral